



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Gabinete do Procurador Daniel de Carvalho Guimarães

PORTARIA Nº 021/2018

INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO

Considerando que a concessão das aposentadorias, reformas e pensões relativas aos ID's (números de identificação no FISCAP) abaixo relacionados deram-se em datas anteriores a 31/08/2013;

639177	632055	628092	632040	632094	662644
633303	655685	628314	629561	631605	625777
635955	653320	628274	620452	628714	625782
628375	656094	629313	655875	629454	662489
638357	652141	629215	656132	620376	617107
628100	651984	620544	629656	620440	625785
632647	632674	623351	628140	620455	617103
629433	632701	621374	626235	653299	662099
629214	633095	623371	638570	652898	662743
635897	628293	655860	632018	656101	673027
620373	633305	653306	635874	652906	674956
655837	633311	653282	620379	629653	638720
655871	631561	641759	620451	630334	633087
653260	620446	629661	621384	628894	632688
652124	621383	635953	653266	635875	633335
632658	621379	632715	651965	620439	660736
635934	622652	632693	629665	620458	633035
630596	629873	632053	628216	620442	629544
630594	633296	632649	629563	674957	638400
631916	-	-	-	-	-

Considerando que os atos de aposentadoria, reformas e pensões restaram assinados pelos respectivos Comandantes-Gerais da Polícia Militar às épocas e/ou encaminhados ao Tribunal de Contas apenas nos exercícios de 2017 e 2018, após o transcurso de mais de cinco anos desde a efetiva concessão dos benefícios;

Considerando a configuração do instituto da decadência em todos estes benefícios, nos termos do *caput* do art. 110-A c/c o parágrafo único do art. 110-H da LC n. 102/2008;

Considerando as funções institucionais do Ministério Público fixadas nos artigos 129, VI, da Constituição Federal; 67, I, b, da Lei Complementar nº 34/1994; e 26, I, da Lei Federal nº 8.625/1993;



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Gabinete do Procurador Daniel de Carvalho Guimarães

Considerando, por fim, o disposto no artigo 2º, III, e §2º, e no artigo 3º da Resolução MPC-MG nº 07, de 21 de novembro de 2013;

RESOLVO, no uso de minhas atribuições, instaurar o presente PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO para a apuração de responsabilidade pelo encaminhamento ao Tribunal de Contas de atos concessórios já submetidos à decadência, obstaculizando-se o regular exercício da competência constitucional do Tribunal de Contas.

Belo Horizonte, 05 de setembro de 2018.

DANIEL DE CARVALHO GUIMARÃES
Procurador do Ministério Público de Contas de Minas Gerais